

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RETIFICADO II

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal no 19.330/2025 e suas alterações.

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Forma de Julgamento: **Menor Preço Global**

OBJETO: Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) conforme o Termo de Referência e demais anexos do edital.

REGIMENTO: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e suas alterações.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Este edital terá disputa ampla entre todos os interessados que atenderem as condições do edital, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

PRAZO E LOCAL

Início do recebimento das propostas: 12/11/2025, às 8:00h;

Término do recebimento das propostas: 26/11/2025, às 8:00h;

Sessão pública: 26/11/2025, às 9:00h;

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 930113.

Modo de disputa: Aberto.

Obs. 1: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL: O edital estará disponível na Internet nos endereços www.issem.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem qualquer custo.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail licitacoes@issem.com.br, ou por escrito na sede do Issem.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 187.585,51 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Jaraguá do Sul/SC, 07 de Novembro de 2025.

Márcio Erdmann
Presidente

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

Processo Licitatório n.º 14/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor Preço Global (Artigo 6º inciso XLI c/c artigo 33 inciso I da Lei 14.133/2021)

Preferência ME/EPP/Equiparadas: (x)SIM ()NÃO.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, através de seu Presidente, torna público que realizará, por meio do portal compras.gov.br, licitação que levará a efeito na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adjudicação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e o Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e suas alterações, dispondo neste edital as condições de sua realização.

2 DATA, LOCAL E HORÁRIO

2.1 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro formalmente designado pelo Presidente do Issem, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e/ou transferidos para o portal de compras do governo federal, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no qual a Unidade Administração de Serviços Gerais (UASG) correspondente ao Issem é a de n.º 930113.

2.2 O recebimento das propostas ocorrerá do dia 27/10/2025, às 8:00, até o dia 10/11/2025, às 8:00;

2.3 A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 10/11/2025, às 09:00.

2.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) devidamente habilitada nos termos, condições e exigências estabelecidas conforme o Termo de Referência e demais anexos do edital.

3.2 A licitação será realizada em dois itens, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado VRF do Issem	12	R\$ 13.531,6175	R\$ 162.379,41
2	Fornecimento de Componentes e Peças de Reposição <i>OBS.: Este item não deve ser objeto de proposta, devendo a licitante apenas informar o mesmo valor estipulado pelo Issem, para gastos em peças quando houver necessidade.</i>	1	R\$ 25.206,10	R\$ 25.206,10
Valor global:			R\$ 187.585,51	

3.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4 O **valor estimado** para a realização do objeto do presente edital é de **R\$ 187.585,51 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

3.5 Será vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto do presente processo licitatório.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária do Issem, de 2025, a saber:

Código de despesa	Classif. Func. Programática:	Projeto / Atividade
06	36.001.09.122.0300.4307.3.3.90.00.00	Manutenção Patrimonial - FMPS
23	36.002.08.122.0300.4354.3.3.90.00.00	Manutenção Patrimonial - FMASA

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Anexo XI do Decreto n.º 19.330/2025 e alterações.

5.5.1 Considerando o previsto no art. 2º do Anexo IV do Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e alterações e a impossibilidade de ser concedido tal tratamento no portal compras.gov.br, **não** será aplicada a prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 12 do Anexo IV supramencionado.

5.6 A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

5.6.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

5.6.2 No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

5.6.2.1 A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio (art. 15, § 3º da Lei 14.133/2021).

5.6.3 O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação do Issem.

5.6.3.1 No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º da Lei 14.133/2021).

5.6.4 No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro formal do consórcio e em consequência, nos termos do compromisso referido no subitem 5.6.2 acima.

5.6.5 Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 10.4.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 10.5, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Na exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 10.5.2.4 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.7 Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.11 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.8 O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.13 A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor global, expresso em reais (R\$);

7.1.2 validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.3 prazo de execução do objeto, em conformidade com o especificado no edital.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar Proposta Comercial (Anexo XI) adequada ao último lance.

7.4.1 Os documentos supramencionados deverão estar assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador), devendo, no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.

7.4.1.2 Os documentos deverão ser assinados **eletronicamente** com certificado digital, no mínimo, de nível avançado, e de forma que seja possível validar e identificar nominalmente a autoria da assinatura através do validador do **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação** (disponível em: www.validar.iti.gov.br).

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.10 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura

de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Sendo adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada caso o modo de disputa seja “aberto e fechado”.

8.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2 empresas brasileiras;

8.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos da habilitação previstos no item 10 deste Edital**.

8.20.4.1 Os documentos deverão ser assinados **eletronicamente** com certificado digital, no mínimo, de nível avançado, e de forma que seja possível validar e identificar nominalmente a autoria da assinatura através do validador do **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação** (disponível em: www.validar.iti.gov.br).

8.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver, e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro /Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5 e 6.6 deste edital.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.6.1 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 contiver vícios insanáveis;

9.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço estimado definido para a contratação;

9.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Issem.

9.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14 Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante **provisoriamente** vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos nos **itens 10.2 a 10.6**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2 No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6) deverão ser

apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 10.4.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 10.5, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Na exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 10.5.2.4 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.2 Para habilitação jurídica as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

10.2.2 Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração Pública pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

10.2.2.1 A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

10.2.2.2 A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor, e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

10.3 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e da Seguridade Social;

10.3.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

10.3.5 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

10.3.6 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – ou certidão positiva com

efeitos de negativa –, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disponível no portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao.

10.4 Para comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

10.4.1 Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante com a prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado do tipo VRF pelo período, sucessivo ou não, de, no mínimo, 3 (três) anos., conforme disposto no Artigo 67 - § 5º da Lei 14.133/2021.

10.4.2 O(s) atestado(s) de que trata o subitem 10.4.1 deverá(ão) ser devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA ou CRT) da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que o licitante tenha executado os serviços contratados em compatibilidade com o descrito no item 3.1.;

10.4.3 Registro / Certidão de inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, da região da sede da empresa, atestando que a mesma se encontra habilitada para a prestação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização.

10.4.4 Registro / Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa(s) Física(s)) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, da região da sede da empresa (ou com visto no Estado de execução dos serviços, se for o caso), atestando que o(s) profissional(is) está(ão) habilitado(s) para manutenção de sistemas de refrigeração e climatização. A comprovação deverá ser acompanhada da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA) ou Certidão de Acervo Técnico (CRT), que comprove(m) que o profissional executou serviços em compatibilidade com o item 3.1 e em cujo nome será recolhido anualmente o documento comprobatório de registro da responsabilidade técnica (ART ou TRT).

10.5 Para comprovação da qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar:

10.5.1 Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

10.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.5.2.1 É vedada a substituição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício por balancetes ou balanços provisórios;

10.5.2.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), do balanço à Receita Federal do Brasil (RFB);

10.5.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.5.2.4 A avaliação do balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

10.5.2.4.1 CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO: prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura da licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. Se o patrimônio líquido apurado for menor que o capital social, será considerado o valor do patrimônio líquido;

10.5.2.4.2 LIQUIDEZ GERAL = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante = mínimo de 1,00;

10.5.2.4.3 LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante / Passivo Circulante = mínimo de 1,00;

10.5.2.4.4 GRAU DE ENDIVIDAMENTO = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total = igual ou menor que 1,00.

10.5.2.5 Em se tratando de empresa consorciada, a exigência do subitem '10.5.2.4.1', acima, deverá atender o equivalente a 20% (vinte por cento) do orçamento máximo do serviço, consoante art. 15, § 2º, da Lei Nacional N.º 14.133/2021.

10.5.2.5.1 A exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

10.6 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.6.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV do edital);

10.6.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar Nacional N.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (Anexo V do edital);

10.6.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Nacional N.º 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Nacional N.º 12.690/2012 e que auferir receita bruta até o limite definido no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Nacional N.º 123/2006 (Anexo VI do edital);

10.6.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Nacional N.º 8.213/1991 (Anexo VII do edital);

10.6.5 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo VIII do edital);

10.6.6 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, a licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Anexo IX do edital);

10.6.7 Declaração de inexistência de vínculo familiar (Anexo X do edital).

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema.

10.7.1 Os documentos deverão ser assinados **eletronicamente** com certificado digital, no mínimo, de nível avançado, e de forma que seja possível validar e identificar nominalmente a autoria da assinatura através do validador do **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação** (disponível em: www.validar.iti.gov.br).

10.7.2 O disposto no item 10.7.1 não será exigido para os documentos que possam ter sua autenticidade comprovada digitalmente através da internet.

10.7.3 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.9 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

10.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.13 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente **ao fim da etapa a que se refere**, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaraguá do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos a ele, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2.1 A divulgação das respostas ocorrerá por meio do portal compras.gov.br e na página referente à presente licitação no portal da transparência do Issem (<https://transparencia.betha.cloud/#/dY7huDLv2-T8ut1gNhrRNw==/consulta/8785>)

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@issem.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Max Wilhelm, 255, Bairro Vila Baependi, Jaraguá do Sul / SC, CEP 89.256-000.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado a assinar o termo de contrato no e-Ciga, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.**

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art. 117 da mesma lei.

15.3.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo ISSEM não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

15.4 No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.4.1 A comprovação se dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – art. 15, § 3º da Lei 14.133/2021.

16 PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

16.1.1 O prazo de vigência do contrato será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

16.1.2 Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante o previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

16.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – CNPJ n.º 00.091.238/0001-70.

16.2.2 A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Issem para o e-mail nfe@issem.com.br com cópia ao e-mail do Gestor do Contrato, cabendo à contratada certificar-se do efetivo recebimento, mediante confirmação de leitura.

16.2.3 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o ISSEM procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

16.2.4 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

16.2.5 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

16.3 O pagamento mensal somente será autorizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as obrigações contratuais, observados os prazos de execução, qualidade dos serviços prestados e apresentação da documentação comprobatória exigida.

16.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

16.5 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Issem, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o ISSEM pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10 Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

16.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ISSEM, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Autoridade Competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 No endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manuais#MODALIDADES> está disponível um manual de operação do portal [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) voltado aos fornecedores/licitantes.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

17.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 17.12.1** – ANEXO I – Itens, Quantidades e Valores de Referência Estimados;
- 17.12.2** – ANEXO II – Termo de Referência;
- 17.12.3** – ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 17.12.4** – ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 17.12.5** – ANEXO V – Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 17.12.6** – ANEXO VI – Declaração em atendimento ao art. 34 Lei n.º 11.488/2007;
- 17.12.7** – ANEXO VII – Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- 17.12.8** – ANEXO VIII – Declaração de cumprimento do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.12.9** – ANEXO IX – Declaração de ausência de condenação judicial;
- 17.12.10** – ANEXO X – Declaração de inexistência de vínculo familiar;
- 17.12.11** – ANEXO XI – Modelo de Proposta Comercial;

O presente Edital está publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no Jornal do Vale e disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal compras.gov.br e no portal da transparência do Issem (<https://transparencia.betha.cloud/#/dY7huDLv2-T8ut1gNhrRNw==/consulta/8785>).

Jaraguá do Sul/SC, 24 de Outubro de 2025

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

ITENS, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA ESTIMADOS

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado VRF do Issem	12	R\$ 13.531,6175	R\$ 162.379,41
2	Fornecimento de Componentes e Peças de Reposição <i>OBS.: Este item não deve ser objeto de proposta, devendo a licitante apenas informar o mesmo valor estipulado pelo Issem, para gastos em peças quando houver necessidade.</i>	1	R\$ 25.206,10	R\$ 25.206,10
Valor global:			R\$ 187.585,51	

Valor de referência total:	R\$ 187.585,51 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)
-----------------------------------	--

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto detalhado no presente Termo de Referência é a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado VRF do Issem	12	R\$ 13.531,6175	R\$ 162.379,41
2	Fornecimento de Componentes e Peças de Reposição <i>OBS.: Este item não deve ser objeto de proposta, devendo a licitante apenas informar o mesmo valor estipulado pelo Issem, para gastos em peças quando houver necessidade.</i>	1	R\$ 25.206,10	R\$ 25.206,10
Valor global:			R\$ 187.585,51	

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica e comprovar experiência específica no sistema VRF.

2.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma continuada durante a vigência do contrato, com prazos e entregas definidos em conformidade com o manual da marca Hitachi e as especificações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

2.1.3. A contratada deverá realizar as seguintes atividades conforme especificações a seguir:

a) Manutenção preventiva periódica: inspeções técnicas, higienização, regulagens e testes de desempenho do sistema VRF;

b) Apoio técnico especializado: diagnóstico de falhas, orientações técnicas e, quando necessário, reposição de peças originais da marca, conforme detalhamento em contrato.

Item	Descrição do serviço	Periodicidade mínima
1	Limpeza completa de evaporadoras	Trimestral
2	Limpeza Externa Gabinete	Trimestral
3	Verificação de drenagem	Mensal
4	Verificação de ruídos e vibrações anormais	Mensal
5	Verificação de sensores e termostato de temperatura	Trimestral
6	Aplicação de bactericida	Trimestral
7	Limpeza serpentina	Trimestral
8	Limpeza rotor ventilador	Trimestral
9	Limpeza de bandeja condensados	Mensal
10	Verificação e correção de aperto de terminais	Mensal
11	Verificação de tensão	Mensal
12	Verificação de fluido refrigerante	Trimestral
13	Verificação de carga térmica	Semestral
14	Verificação estado e funcionamento dos compressores	Trimestral
15	Lubrificação geral do equipamento	Mensal
16	Verificação de isolamentos térmicos	Semestral

2.1.4. O serviço contempla a execução correta e completa dos serviços: incluindo limpeza, inspeção, ajustes, lubrificação, aplicação de bactericida, verificação de fluido refrigerante, sensores, termostatos, compressores e demais componentes.

2.1.5. O prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

2.2. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras operacionais para prestação de serviços que serão aplicadas em relação a contratação.

2.2.1 A empresa vencedora do presente certame deverá atender os seguintes prazos:

- a)** Manutenção corretiva: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação feita à Contratada, por e-mail ou telefone, exceto nos casos em que seja necessária a substituição de peças e componentes não previstos como insumo, quando então o serviço ficará condicionado à prévia aprovação referente à aquisição da peça em questão;
- b)** Atendimento à chamada emergencial: máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação feita à Contratada, por e-mail ou telefone. A contar das 22 horas o prazo para atendimento é suspenso (pausado) e retomado a partir das 7 horas do dia útil seguinte;

- c) Retorno a questionamentos após atendimentos e serviços mensais: máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
- d) Correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela Contratante;
- e) Substituição de empregado da Contratada: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pela fiscalização.

2.2.2 A Contratada deverá apresentar Responsável Técnico habilitado para manutenção de sistemas de refrigeração, devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA, que deverá realizar visitas técnicas mensais e será o responsável pela supervisão das atividades, pela elaboração de relatórios e pelo auxílio técnico.

2.2.2.1 O Responsável Técnico deverá realizar pelo menos uma visita mensal, durante o horário do expediente, ou sempre que for solicitada pelo gestor do contrato.

2.2.3 A prestação dos serviços da Contratada deverá ser realizada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

2.2.3.1 Os profissionais da Contratada deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do Issem.

2.2.3.2 Todos os profissionais da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados e munidos de crachá funcional.

2.2.3.3 A Contratada deverá dispor de todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados para execução de todas as atividades descritas no Termo de Referência.

2.2.4 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

2.2.5 A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho.

2.2.6 A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para cada serviço executado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal indicado neste Termo de Referência.

2.2.7 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

2.3 A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e

segurança. Tem ainda a finalidade de operacionalizar o sistema de forma a se alcançar a melhor eficiência e menor consumo de energia.

2.3.1 A Contratada deverá promover visitas mensais, para realização das rotinas preventivas de verificação dos equipamentos de ar-condicionado, garantindo a segurança e o perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com o tipo de equipamento e normativas pertinentes vigentes.

2.3.1.1 A contratada deverá promover a verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção, recomendada pelo fabricante dos equipamentos e rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência.

2.3.3 A Contratada deverá realizar verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes, recomendadas pelo fabricante dos equipamentos e rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência.

2.3.2 A fim de garantir a segurança do uso normal do equipamento, deverão ser realizados os serviços de verificação, testes, ajustes, lubrificação, limpeza e regulação dos componentes vitais.

2.3.2.1 Os serviços e componentes citados são meramente exemplificativos e não eximem a Contratada da realização de outras ações que visem ao adequado funcionamento do sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

2.3.2.2 Deverão ser adotadas pela Contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento do sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável).

2.3.3 A empresa deverá fazer, pelo menos, uma inspeção anual, com o objetivo de emitir laudo técnico para o sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) do Issem, assinado por responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.4 A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes dos equipamentos dos sistemas de climatização às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica.

2.4.1 Cada procedimento corretivo deve ser embasado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo profissional responsável da Contratada, justificando os serviços, materiais e peças necessárias.

2.4.1.1 Somente poderá ser realizado o procedimento corretivo após aprovação do laudo e autorização pelo gestor do contrato, o que não exime a Contratada de responsabilização pela realização de conserto desnecessário.

2.4.2 A manutenção corretiva também inclui o atendimento a chamados de emergência, com a finalidade de vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção, a qualquer tempo.

2.5 O item “Fornecimento de Componentes e Peças de Reposição” **NÃO** deve ser objeto de proposta, devendo a licitante apenas repetir o valor estipulado pelo Issem para gastos em peças, quando houver necessidade.

2.5.1 O valor é meramente estimativo, para reserva de dotação orçamentária anual e poderá ser modificado ou anulado, conforme verificação da necessidade por parte do Issem.

2.5.2 Para o fornecimento de Componentes e Peças de Reposição, a Contratada deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) cotações ao Issem, com a identificação individualizada do(s) item(ns) necessário(s), acompanhado de seu(s) quantitativo(s) e preço(s) unitário(s).

2.5.2.1 Caso não seja possível apresentação das 3 (três) cotações, é necessário justificativa e comprovação de que o valor apresentado está dentro dos preços de mercado.

2.5.3 O Issem deverá autorizar a aquisição e instalação do(s) item(ns), mediante aprovação de orçamento apresentado, por parte do fiscal/gestor de contrato.

2.5.3.1 Tais cotações serão sempre juntadas aos autos do processo para fins de controle.

2.5.4 As peças, componentes e acessórios, a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva serão preferencialmente originais (marca Hitachi), podendo ser fornecidos de outras marcas, desde que certificados e em conformidade com as normas aplicáveis com garantia mínima de fábrica, devendo estar de acordo com as especificações técnicas do sistema instalado.

2.5.5 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do Issem, sendo que por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues pela Contratada ao gestor/fiscal do contrato.

2.5.6 Deverá ser garantido pela empresa contratada o mesmo prazo de garantia firmado pelo fabricante das peças.

2.5.6.1 Caso o prazo de garantia do fabricante seja inferior ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece uma garantia legal de 90 dias, deverá a contratada ofertar esse prazo.

2.5.7 O valor das peças adquiridas deverá ser apresentado em fatura específica.

2.5.8 A mão-de-obra para a troca de peças (retirada/colocação/adequação) está inclusa no serviço de manutenção corretiva, não havendo qualquer ônus para a administração referente a esse tipo de serviço.

2.5.9 Os instrumentos, materiais auxiliares e ferramentas necessários à correta prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, não confundindo estes com as peças, materiais e componentes a serem adquiridos conforme descrito nos subitens anteriores.

2.6 A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a

prestação dos serviços objetos deste certame, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, uma vez que não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

2.6.1 A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências do Issem será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

2.6.2 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas, adesivos, entre outros.

2.7 A empresa contratada deverá observar e cumprir estritamente:

- a) Lei 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- b) PORTARIA 3.523/1998 – Ministério da Saúde - Regulamento Técnico para garantir a “Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”.
- c) ABNT/NBR14.679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização.
- d) ABNT/NBR 13.971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e aquecimento – Manutenção programada.
- e) ABNT/NBR 17.037/2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais.
- f) ABNT/NBR 16.401/2024 - Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários Partes 1, 2 e 3.
- g) Além dos serviços descritos e do cumprimento das normas citadas, a contratada deve seguir todas as orientações para manutenção constantes no manual de operação dos equipamentos e realizar os procedimentos recomendados pelo fabricante.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem possui em suas dependências um sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, cuja operação demanda manutenção preventiva especializada, executada por empresa com conhecimento técnico e experiência comprovada nesse tipo de tecnologia. A contratação se mostra necessária para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de climatização,

assegurando conforto térmico, bem-estar e produtividade aos servidores e beneficiários que utilizam as instalações do Instituto. Além disso, a medida atende às exigências legais e normativas, em especial à Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e à ABNT NBR 17037:2023, que estabelecem a obrigatoriedade da implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em sistemas de climatização. A execução adequada da manutenção contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos com reparos emergenciais e promover maior eficiência energética, evitando desperdícios e impactos ambientais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva em sistema VRF da marca Hitachi é imprescindível para o cumprimento da legislação vigente, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pelo Issem, enquadrando-se como um serviço continuado. O serviço objeto deste termo de referência pode ser caracterizado como comum, uma vez que é possível sua descrição de forma objetiva e padronizada, em conformidade com o art. 6º, inc. XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

3.2 Justificativa do valor:

3.2.1 O valor da presente licitação foi formado através de valores obtidos em pesquisa de mercado, tendo por base as seguintes fontes:

3.2.1.1 Termo de Referência Edital de Pregão 90001/2025 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), calculado proporcionalmente ao número de máquinas no Issem, totalizando o valor de R\$ 119.597,63 (cento e dezenove, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) anuais;

3.2.1.2 Proposta recebida da empresa Clima Service Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais) anuais;

3.2.1.3 Proposta recebida da empresa New Time Soluções Inteligentes, no valor de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) anuais;

3.2.1.4 Proposta recebida da empresa Blville Climatização e Refrigeração Ltda, no valor de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) anuais;

3.2.2 O orçamento recebido da Airduto Soluções em Obras, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 300.00,000 (trezentos mil reais) anuais foi desconsiderado do cálculo da média por ter apresentado valor cerca de 184% maior que a média das demais;

3.2.3 A metodologia de cálculo utilizada foi a média dos valores obtidos para cada item, resultando nos valores expostos no item 1.1 do presente Termo de Referência.

3.2.3 Os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado, bem como a Planilha Comparativa de Preços estão juntados aos autos do processo.

4 FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A seleção do fornecedor para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência se dará por meio de Pregão Eletrônico, conforme o Art. 6, inciso XLI, art. 28, inciso I, e Art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

4.2 Justifica-se a adoção do pregão eletrônico pelo fato do objeto se tratar de serviço comum, garantindo-se a ampla competitividade, a economicidade e a transparência do processo se enquadrando no disposto na referida legislação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da vistoria

5.1.1 Para elaboração da proposta de preços do serviço objeto desta licitação, é opcional aos proponentes a realização de visita técnica nas dependências do Issem, mediante prévio agendamento.

5.1.1.1 A vistoria tem como finalidade permitir a verificação das condições técnicas e físicas do local, bem como de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, incluindo o acesso às unidades evaporadoras e condensadoras, pontos de energia elétrica, drenagem e demais requisitos específicos do sistema VRF.

5.1.1.2 Ao realizar a vistoria o licitante poderá conferir os serviços e os respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos e dos locais nos quais serão realizados os serviços a serem contratados.

5.1.1.2.1 O proponente deverá apresentar declaração de vistoria técnica, emitida na forma do Anexo I do Termo de Referência, comprovando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o edital e seus anexos, declaração essa a ser prestada pelo responsável técnico da proponente.

5.1.2 A vistoria deverá ser realizada exclusivamente pelo respectivo responsável técnico da licitante, ou por um preposto devidamente credenciado, que se responsabilizará por tomar ciência de todos os requisitos necessários para a realização do serviço.

5.1.3 Caso não houver o interesse da visita técnica, o proponente responsabiliza-se pelos

serviços a serem prestados, como se de plena ciência estivesse.

5.1.4 Os licitantes poderão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do edital.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Poderá ser admitida a subcontratação dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e em conformidade com o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 A subcontratação deverá ser registrada previamente, com apresentação de documentação comprobatória de capacidade técnica da empresa subcontratada, e detalhamento das atividades a serem executadas.

5.2.3 O contratado principal mantém responsabilidade integral pelo cumprimento do contrato, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos.

5.2.4 Todos os serviços realizados por subcontratada estão sujeitos à fiscalização da Administração, e quaisquer falhas ou não conformidades permanecem sob responsabilidade do contratado principal.

5.3 Para fins de habilitação o licitante deverá comprovar a sua capacidade técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Um ou mais atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante com a prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado do tipo VRF.

5.3.1.1 O(s) atestado(s) também deverá ser devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove que o licitante tenha executado o serviço contratados em compatibilidade com o descrito no item 1.1.

5.3.2 Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, habilitada para manutenção de sistemas de refrigeração.

5.3.3 Registro / Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, habilitada para manutenção de sistemas de refrigeração, em cujo nome será recolhido anualmente o documento comprobatório de registro da responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, entre outros) correspondente aos serviços contratados.

5.4 Deverá ser comprovada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sendo:

5.4.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso;

5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e da Seguridade Social;

5.4.5 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

5.4.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

5.4.7 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – ou certidão positiva com efeitos de negativa –, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disponível no portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

5.4.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.10 Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

5.4.11 Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancisoes>;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>.

6 FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência será formalizada por meio de termo formal de contrato.

6.2 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até que atinja a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, a serem nomeados por Portaria, podendo, durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

a) Gestor: Marcos Rogério Rebelato – Analista de Seguridade Social – Matrícula 1978

b) Fiscal: Rafael Kist – Gerente Administrativo – Matrícula 819

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Issem e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O Issem poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Issem poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização contratual:

7.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 Gestão contratual:

7.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2 O gestor do contrato comunicará ao setor de compras, contratos e licitações, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência será formalizada por meio de termo formal de contrato.

8.2 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até que atinja a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Contrato e em seus anexos, bem como todas as especificações do processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Indicar pelo menos um responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA, para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente ao Issem caso ocorra substituição deste.
- b)** Emitir parecer após execução dos serviços de manutenção em forma de relatório, a ser anexado à nota fiscal/fatura, consolidando informações sobre os serviços prestados, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços, discriminando:
 - b.1)** em relação ao serviço de manutenção preventiva: descritivo das ocorrências e das rotinas realizadas, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado, peça(s) trocada(s), se for o caso, e ação tomada;
 - b.2)** em relação ao serviço de manutenção corretiva: descritivo das ocorrências e das rotinas realizadas, a hora e data do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s), se for o caso, e ação tomada.
- c)** Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes.
- d)** Observar os prazos para os chamados, conforme grau de necessidade.
- e)** Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança.
- f)** Comunicar, ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- g)** Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para o Issem.
- h)** Comunicar previamente, e obter a formal autorização do Issem nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.
- i)** Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes aos equipamentos.
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- l)** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;
- m)** Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- n)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- p)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s)** Quando solicitado pelo gestor do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21);
- t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- v)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- w)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- y) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos materiais adquiridos e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos;
- z) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;
- aa) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação;
- ab) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Issem, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, apesar de não haver qualquer vínculo empregatício com o Instituto;
- ac) Respeitar o horário de expediente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências;
- ad) Manter ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;
- ae) Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;
- af) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- ag) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;
- ah) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;
- ai) Comunicar ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- aj) Entregar o objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada;
- ak) Apresentar a Nota Fiscal ou documento equivalente referente ao produto/serviço fornecido, ao gestor do contrato;
- al) Responsabilizar-se pela manutenção, suporte e atualização dos sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- am) Responsabilizar-se pela implantação do objeto deste Termo de Referência no prazo expresso no Edital, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão do

mesmo.

an) Diligenciar para que os seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais e seus beneficiários ao prestarem atendimento, mantendo assim o mútuo respeito;

ao) A licitante vencedora se compromete a realizar todas as adaptações necessárias em virtude de mudanças na legislação pertinente ao objeto;

ap) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

aq) Estar ciente e cumprir o disposto no Código de Ética do Issem (Instrução Normativa n.º 005/2021-Issem, de 20 de abril de 2021), no Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Jaraguá do Sul (Decreto Municipal n.º 15.292/2021) e na Política de Segurança da Informação do Issem (Instrução Normativa n.º 006/2021-Issem, de 3 de maio de 2021), bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 e suas alterações) e no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 10.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem 10.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita nos subitens 10.1.2 e 10.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Issem ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das penalidades serão considerados:

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 10.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Issem deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos da CONTRATADA para com o ISSEM, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo ISSEM decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ISSEM.

11 ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pelo Issem, que atuará como fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A medição dos serviços prestados será realizada com base nos seguintes instrumentos de controle:

- a)** Relatórios Técnicos – a contratada deverá apresentar mensalmente os relatórios de manutenção, contendo a descrição detalhada das atividades executadas em cada equipamento, bem como eventuais ocorrências identificadas, conforme item 9.1 b)
- b)** Check-list de Execução – os serviços previstos no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) deverão ser comprovadamente executados, conforme cronograma acordado, mediante check-list a ser apresentado e validado pelo fiscal do contrato.
- c)** Aceite pelo Fiscal – a conclusão de cada serviço será atestada pelo fiscal do contrato, sendo a aceitação formal condição indispensável para a emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

11.3 Os relatórios mencionados nos itens 11.2 a) e b) deverão ser apresentados por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços.

12 FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento será realizado mediante certificação do Fiscal e Gestor do Contrato de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital, mediante o envio da Nota Fiscal Eletrônica, junto dos documentos constantes do item 11.2 do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

12.1.1 O pagamento mensal somente será autorizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as obrigações contratuais, observados os prazos de execução, qualidade dos serviços prestados e apresentação da documentação comprobatória exigida.

12.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos constantes do item 12.1.

12.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

12.2.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – CNPJ n.º 00.091.238/0001-70.

12.2.3 A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Issem para o e-mail nfe@issem.com.br com cópia ao e-mail do Gestor do Contrato, cabendo à contratada certificar-se do efetivo recebimento, mediante confirmação de leitura.

12.2.4 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o ISSEM procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

12.2.5 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

12.2.6 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

12.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.

12.4 Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Issem, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Issem pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Issem, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código de despesa	Classif. Func. Programática:	Projeto / Atividade
06	36.001.09.122.0300.4307.3.3.90.00.00	Manutenção Patrimonial - FMPS
23	36.002.08.122.0300.4354.3.3.90.00.00	Manutenção Patrimonial - FMASA

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

14.2 Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

14.3 A garantia referida no item 14.1 desta cláusula será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a fiel execução do objeto do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei n.º 14.133/2021:

14.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.4.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5 Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o **ISSEM** autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da garantia, após comprovação da não execução ou cumprimento.

(assinado eletronicamente)

Jéssica Martins

Supervisora de Compras, Contratos e Licitações

(assinado eletronicamente)

Rafael Kist

Gerente Administrativo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assinalar a opção escolhida:

() artigo 63 §4º LEI N.º 14.133/2021 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante realizou a vistoria técnica e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2025 e seus anexos.

() artigo 63 §3º LEI N.º 14.133/2021 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização de vistoria técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2025 e seus anexos.

_____, (___), ____ de _____ de 2025.

Identificação e carimbo da empresa proponente e
Identificação e assinatura do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do licitante

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS – ISSEM E XXX.

O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.091.238/0001-70, com sede na Rua Max Wilhelm, n.º 255, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Erdmann, doravante denominado **ISSEM**, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXX com sede na Rua XXX, na cidade de xxxx, estado do xxxxxxx (xxx), neste ato representada pelo Sr.XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025**, homologado em XX/XX/XXXX, pactuam o presente Termo de Contrato, mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, Lei n.º 14.133/2021 e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO TIPO VRF (FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL) DA MARCA HITACHI, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)**, conforme o previsto no Termo de Referência, demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2025, no próprio edital e neste contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação n.º 14/2025;

1.2.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3 O ISSEM pagará à CONTRATADA, pelo objeto do item 1 do contrato, o preço proposto de R\$ xxx (xxx), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ xxx (xxx), conforme a seguir:

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado VRF do Issem	12	R\$ xxx	R\$ xxx

2	Fornecimento de Componentes e Peças de Reposição <i>OBS.: Este item não deve ser objeto de proposta, devendo a licitante apenas informar o mesmo valor estipulado pelo Issem, para gastos em peças quando houver necessidade.</i>	1	R\$ 25.206,10	R\$ 25.206,10
Valor global:			R\$ xxx	

1.3.1 O valor do item 2 é meramente estimativo, sendo reservado para eventuais trocas de peças, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas resultantes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária do Issem, de 2025, a saber:

Classif. Func. Programática	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
36.001.09.122.0300.4307.3.3.90.00.00	Manutenção Patrimonial - FMPS	3.3.90 – aplicações diretas	06	Próprios
36.002.08.122.0300.4354.3.3.90.00.00	Manutenção Patrimonial - FMASA	3.3.90 – aplicações diretas	23	Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A gestão do contrato e a execução do objeto seguirão o especificado nos itens 7, 8 e 9, do Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

4.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – CNPJ n.º 00.091.238/0001-70.

4.1.2 A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Issem para o e-mail nfe@issem.com.br com cópia ao e-mail do Gestor do Contrato, cabendo à contratada certificar-se do efetivo recebimento, mediante confirmação de leitura.

4.1.3 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o ISSEM procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.4 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.1.5 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.2 O pagamento será realizado mediante certificação do Gestor do Contrato de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital, mediante o envio da Nota Fiscal Eletrônica, junto dos documentos informados no item 11 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Termo de Referência.

4.3 Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **ISSEM**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.6 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Issem, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o ISSEM pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.11.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

5.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas subitens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (os itens b e b.1 precisa ver a necessidade de incluir)

c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 5.1.5 a 5.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 5.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem 5.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita nos subitens 5.1.2 e 5.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ISSEM ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6 Na aplicação das penalidades serão considerados:

5.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.9 O ISSEM deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

5.11 Os débitos da CONTRATADA para com o ISSEM, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo ISSEM decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ISSEM.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI 13.709/2018

6.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo ISSEM, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do ISSEM enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ISSEM, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do ISSEM, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 O ISSEM fica autorizado a compartilhar os dados da CONTRATADA, com agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 O ISSEM se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 Ao ISSEM, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 A CONTRATADA fica ciente de que o ISSEM poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos do ISSEM ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do ISSEM bem como os da CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

6.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do ISSEM, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido.

6.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) – em que pese eles possuam dados pessoais –

por parte do ISSEM a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o ISSEM providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a)** ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá o ISSEM optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 7.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.5.3** Indenizações e multas.

7.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 Dispensada, conforme previsto no §8º do art. 15 do Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e alterações.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência do contrato será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

9.1.2 Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 O objeto do presente contrato será recebido:

9.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo ISSEM, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

9.2.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo ISSEM em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEM

11.1 São obrigações do ISSEM:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1)** O ISSEM terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j)** O ISSEM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

h) Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21);

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

p) Aceitar acréscimos ou supressões que o Issem solicitar, até o limite permitido pelo artigo

125 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

q) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

r) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação.

s) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

t) Respeitar o horário de expediente do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências.

u) Manter ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

v) Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

w) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

x) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

y) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

z) Comunicar ao Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

aa) Diligenciar para que os seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais ao prestarem atendimento, mantendo assim o mútuo respeito.

ab) A licitante vencedora se compromete a realizar todas as adaptações necessárias em virtude de mudanças na legislação pertinente ao objeto;

ac) Estar ciente e cumprir o disposto no Código de Ética do Issem (Instrução Normativa n.º 005/2021-Issem, de 20 de abril de 2021), no Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Jaraguá do Sul (Decreto Municipal n.º 15.292/2021) e na Política de Segurança da Informação do Issem (Instrução Normativa n.º 006/2021-Issem, de 3 de maio de 2021), bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 e

suas alterações) e no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.2 Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

13.3 A garantia referida no item 13.1 desta cláusula será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a fiel execução do objeto do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.4 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei n.º 14.133/2021:

13.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.4.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.5 Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o **ISSEM** autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da garantia, após comprovação da não execução ou cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do ISSEM ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

14.1.1 O ISSEM ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao ISSEM divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Márcio Erdmann
Presidente do Issem
ISSEM

(assinado eletronicamente)

XXX
Sócio-Administrador
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

(assinado eletronicamente)

Marcos Rogerio Rebelato
TESTEMUNHA

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto da PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025 e termos dos seus ANEXOS e do Regulamento, bem como, temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- ☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 LEI N.º 11.488/2007

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferi Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025, instaurada pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, que a empresa cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002.

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

Declaramos para todos os fins de direito, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não teve nenhuma condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilite a participação na referida PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025.

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável:

ANEXO XI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Menor Preço Global

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta para contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca Hitachi, instalado nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no Termo de Referência e demais anexos do edital. n.º 14/2025, conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado VRF do Issem	12	R\$ xxx	R\$ xxx
2	Fornecimento de Componentes e Peças de Reposição <i>OBS.: Este item não deve ser objeto de proposta, devendo a licitante apenas informar o mesmo valor estipulado pelo Issem, para gastos em peças quando houver necessidade.</i>	1	R\$ 25.206,10	R\$ 25.206,10
Valor global:			R\$ xxx	

Valor total por extenso: (_____).

Declaramos expressamente que:

a) No preço cotado estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob

nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;

b) Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.

c) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

d) O prazo de entrega/execução atenderá o item 16.1 do Edital.

e) O pagamento atenderá o item 16.2 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme item 16 do edital)

PAGAMENTO: (conforme item 16 do edital)

Local, data.

(assinatura do representante legal)

Nome da empresa + carimbo

Nome do responsável legal da empresa por extenso:

Cargo:

RG do responsável:

CPF do responsável: